



CONTRATO Nº 006 /2013.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS PROGRAMAS EJA, PETI, PROJOVEM, AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA A ALIMENTAÇÃO DOS PACIENTES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS II E PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL DR PAULO DA VEIGA PESSOA DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA DIAS) DIAS OU ATÉ A REALIZAÇÃO E CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2013, ANEXO A ESTE PARECER., E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA VENEZA CORPORATION LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

O Município de GRAVATÁ com sede administrativa à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.049.830.0001.20, situada à Rua Cleto Campelo, N. 288, Centro, Gravatá/PE, neste ato apresentada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Bruno Coutinho Martiniano Lins** brasileiro, casado, Bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 3998806 SSP/PE e CPF (MF) nº 782.157.064.87, residente e domiciliado nesta cidade, neste Estado, doravante denominada, simplesmente, **PMG**, e, de outro lado, a :

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: VENEZA CORPORATION LTDA EPP

ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA RECIFE Nº 532. LOJA 104. IMBIRIBEIRA. RECIFE - PE

INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF): N.º: 35.526.540/0001-98.

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Emanuel José de Souza, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 169.100.364-68 portador da Cédula de Identidade nº 1.429.007 SSP/PE, endereço: Rua Desembargador João Paes, nº 912. Apto. 1501. Boa Viagem. Recife - PE, tendo em vista a Ratificação da Dispensa nº 003/2013, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gravata, devidamente ratificada pelo Exmo. Sr. Prefeito, celebram o presente contrato para o fornecimento dos gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, EJA, PETI, PROJOVEM, para a alimentação dos pacientes do CAPS e pacientes e funcionários do Município de GRAVATÁ, pelo período de 90 (noventa dias) dias ou até a realização e conclusão do Processo Licitatório para o exercício de 2013, que se regerá pelas normas constantes, do art: 24, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento dos gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, EJA, PETI, PROJOVEM, para a alimentação dos pacientes do CAPS, pacientes e funcionários do Município de Gravata, pelo período de 90 (noventa dias) dias ou até a realização e conclusão do Processo Licitatório para o exercício de 2013. Podendo ser prorrogado a critério das partes mediante termo aditivo nos termos do artigo 65 na lei nacional n. 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até o dia 23 de abril de 2013;. Podendo ser prorrogado a critério das partes mediante termo aditivo nos termos do artigo 65 na lei nacional n. 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento objeto deste contrato, é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critérios das partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total para o fornecimento do objeto dos lotes é de: VENEZA CORPORATION LTDA – EPP apresentou proposta no valor de: Lote I R\$ 17.129,40 (dezesete mil, cento e vinte e nove reais e quarenta centavos), Lote II R\$ 28.226,40 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e seis e quarenta centavos), Lote III: R\$ 4.404,35 (quatro mil, quatrocentos reais e quarenta centavos), Lote IV: R\$ 7.285,40 (sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) Lote V R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais) Lote VI R\$ 92.970,01 (noventa e dois mil, novecentos e setenta reais e um centavo) Lote VII R\$ 54.220,95 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e noventa e cinco centavos) e Lote VIII R\$ 163.660,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta reais), totalizando o valor global de R\$ 370.486,07 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta reais e sete centavos), durante o período de 90 (noventa) dias, já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carregamento e descarregamento, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Único - O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelas Secretarias demandantes, referente ao quantitativo dos gêneros alimentícios entregues nas Escolas, EJA, PROJovem, PETI, Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa e no CAPS (Centro de Apoio Psicossocial), constantes da Planilha de entrega. O contratado deverá apresentar Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa – CPEN, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da última competência vencida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria da Ação Social

- 08.243.3011.4027 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
- 08.122.9003.8021 – Gestão Administrativa da Secretaria do Trabalho e Ação Social
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

Secretaria de Educação

- 12.306.3001.4005 – Gestão da Merenda Escolar
- 12.366.3001.4004 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos
- 12.365.3001.4003 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Infantil
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

Secretaria de Saúde

- Órgão 14
- Unidade 1401
- Dotação 1030210142.014
- Elemento 33.90.30.00
- Fonte do recurso 03.23

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- I- a substituir os produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o(s) produto(s) não aceito(s) pela(s) Secretarias demandantes do Município de Gravatá, por não satisfazerem às especificações exigidas no TR;



II. a entrega dos gêneros alimentos ora licitados, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência, conforme o Cronograma de entrega, será no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato e emissão de ordem de fornecimento;

III- a manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos alimentos indicados em sua proposta;

IV- a responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

V- a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Edital e neste instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMG

A PMG obrigará-se-á:

I- a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo e conforme pactuado;

II- a providenciar o recebimento do objeto, de acordo com o estabelecido no presente instrumento contratual e no Edital;

III- a notificar a **CONTRATADA** no caso de qualquer irregularidade na execução do serviço, e, quando for o caso, da aplicabilidade de eventuais penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Nacional nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **PMG**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a **PMG** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

a) advertência;

b) multa, sendo:

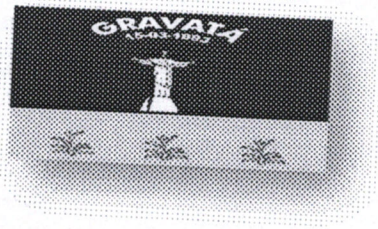
b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b.3) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal da PMG por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PARÁGRAFO ÚNICO - as multas previstas na letra "b", não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- I. Cópia do Termo de Ratificação;
- II. Cópia da Proposta da **CONTRATADA**.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Gravatá, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Gravatá, 23 de janeiro de 2013.



VENEZA CORPORATION LTDA
CONTRATADA



BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS
PREFEITO DE GRAVATÁ